GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 48/2026

Divinópolis, 26 de outubro de 2026.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 51233/2026			
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 152523133			
PROCESSO SLA Nº: 51233/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Gameleira Areias Eireli	**CNPJ:**	38.381.089/0001-56
EMPREENDIMENTO:	Gameleira Areias Eireli	**CNPJ:**	38.381.089/0001-56
MUNICÍPIO:	Araújos	**ZONA:**	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Margaret Pedrosa da Silva	20265078317
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Stela Rocha Martins (Gestora ambiental)	1.292.952-7
De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora Regional de Regularização Ambiental	1.179.542-4

Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2026, às 23:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus**, **Coordenadora**, em 29/10/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152298968** e o código CRC **ADFE13BF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010014/2026-20 SEI nº 152298968

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Gameleira Areias Ltda., inscrito sob CNPJ n. 38.381.089/0001-56, localizado no município de Araújos, formalizou, em 24/09/2026, a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 51233/2026. Foi apresentada a Declaração de conformidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal.

As atividades objeto deste licenciamento são a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8 da DN 217/2017, com produção bruta de 49.500m³/ano, classe 3 (porte M/ potencial poluidor M); e a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, código A-03-02-6, com produção bruta de 12.000 t/ano, classe 2 (porte P/potencial poluidor M), classe 2.

Segundo informado, ainda não ocorreu o início das atividades. Entretanto, em consulta às imagens de satélite (ano de 2025), é possível observar a presença da draga no leito do rio e a existência do porto de areia.

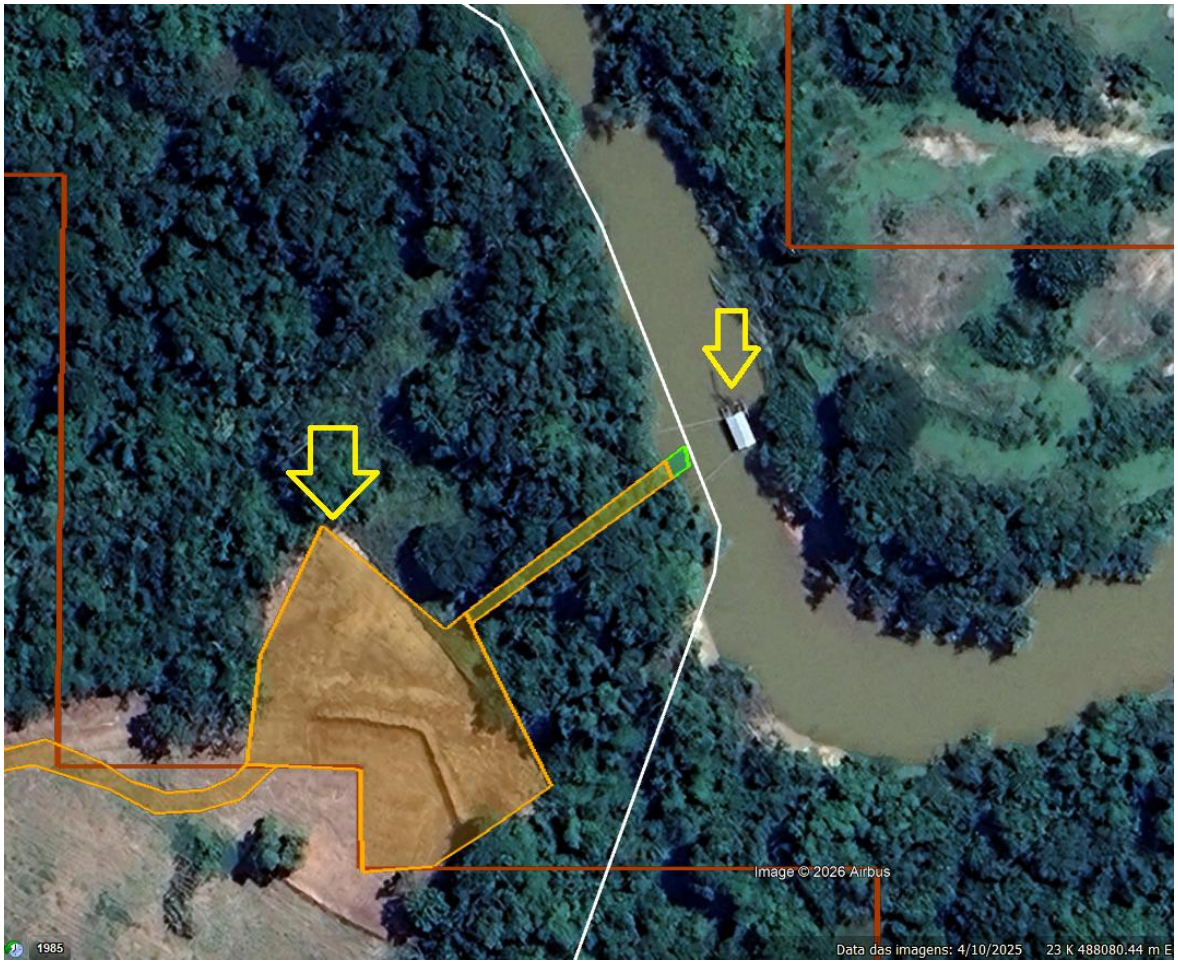


Figura 1. Draga e porto de areia já existentes na área do empreendimento, no ano de 2025, indicadas pelas setas amarelas.

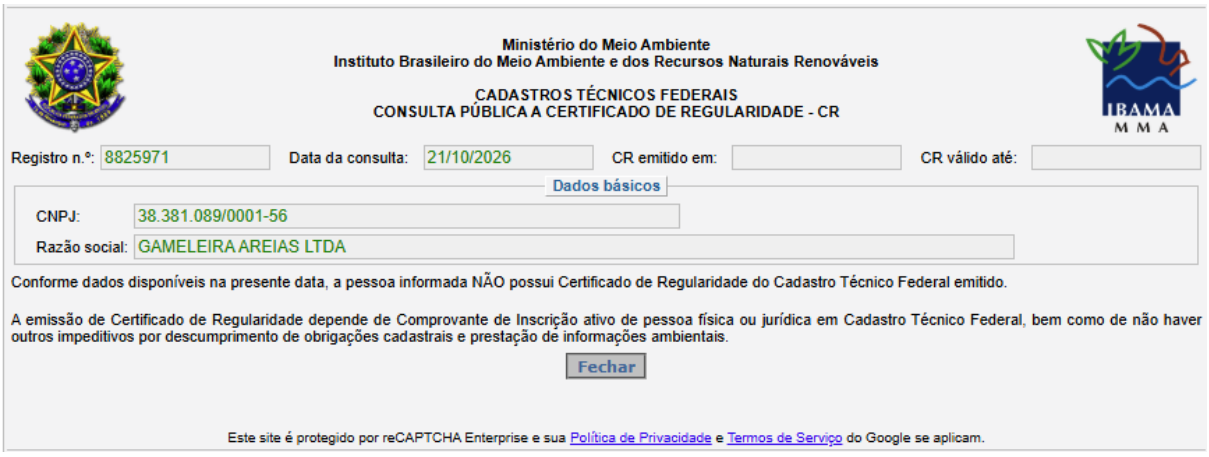
A Gameleira Areias Ltda. é detentora do direito minerário ANM n. 833.882/2012 para as substâncias de areia e argila, na fase atual de “Requerimento de Lavra”.

O empreendimento está situado em imóvel rural denominado Fazenda Isidoro e Gameleira, registrado sob a matrícula n. 28916, com área total de 18,19,32ha, pertencente a Rogéria do Amaral Fonseca Máximo. Consta, nos autos do processo, o contrato de arredamento firmado entre a proprietária do imóvel e a empresa Gameleira Areias Eirelli, datado de 22 de maio de 2025, com duração de 10 anos contados a partir da emissão da autorização da ANM. Entretanto, não foi apresentado o registro de imóveis da propriedade, a fim de verificar se há Reserva Legal averbada.

Foi apresentado o CAR MG-3103900-38B1.F7ED.E72F.4B41.82CF.C107.456C.5058, no qual é declarada uma área total de 18,67,35ha; Área de Preservação Permanente de 2,23,08ha e Reserva Legal de 4,05,32ha (não inferior a 20% da área total do imóvel). O CAR encontra-se com o status “analisado, aguardando regularização ambiental (Lei n. 12651/2012)”.

O Relatório Ambiental Simplificado foi elaborado pela engenheira de minas Margaret Pedrosa da Silva, cuja ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) encontram-se acostados aos autos.

O CTF APP está vencido, conforme consulta ao site do Ibama.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

IBAMA
M M A

Registro n.º: 8825971 Data da consulta: 21/10/2026 CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ: 38.381.089/0001-56
Razão social: GAMELEIRA AREIAS LTDA

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

Fechar

Este site é protegido por reCAPTCHA Enterprise e sua Política de Privacidade e Termos de Serviço do Google se aplicam.

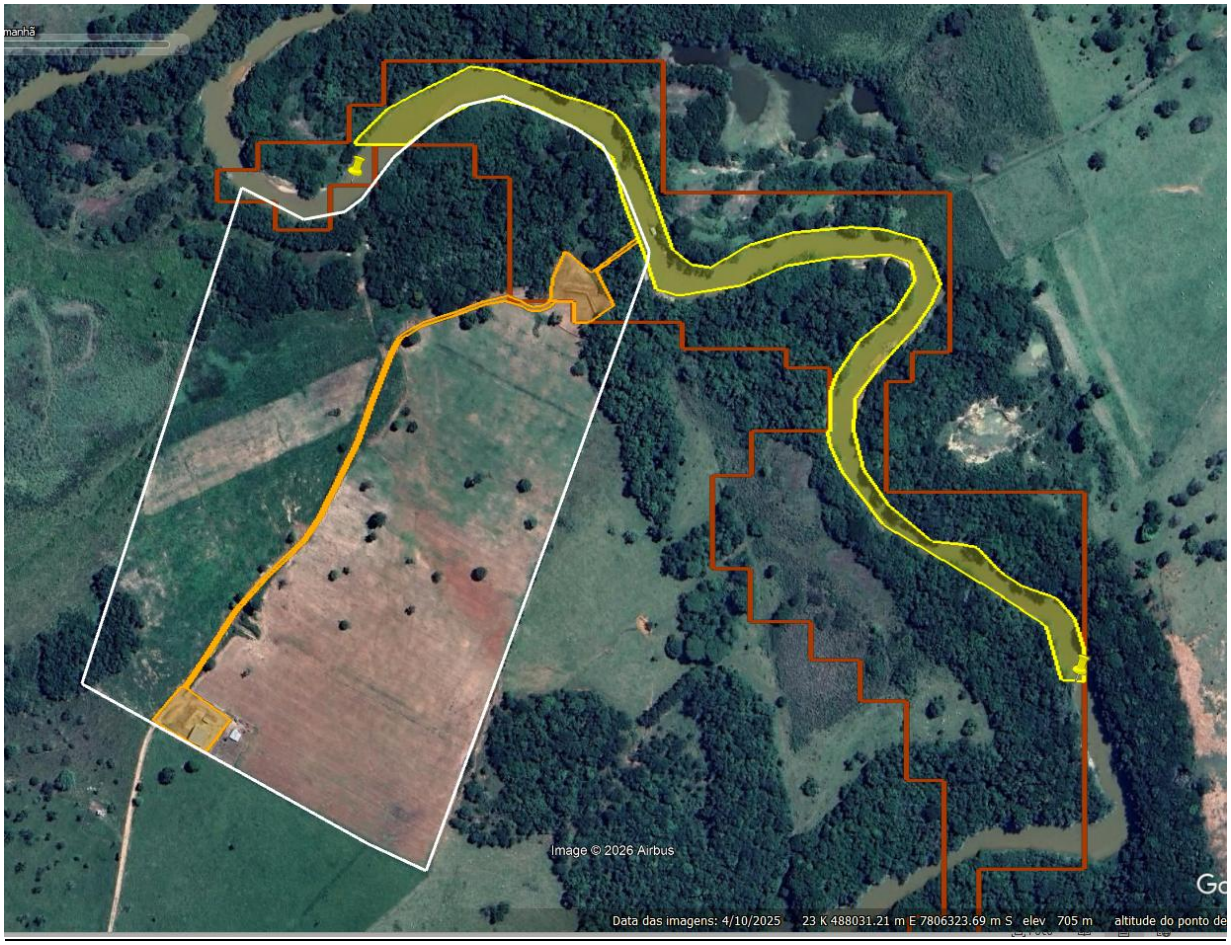


Figura 2. Delimitação da matrícula 28916 (em branco); ADA – estrada, área de apoio, depósito, tubulações (em laranja); ADA lavra (em amarelo); poligonal ANM (em marrom).

Conforme Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, não foi verificada a incidência de critérios locacionais e/ou restrições ambientais.

A área total e a ADA do empreendimento possuem 2,90 ha, sendo a área de lavra de 2,4 ha. Foi informada, no RADA, uma área impactada de 3,1ha, entretanto, não consta a sua delimitação e os critérios adotadas para sua definição. A empresa conta com um quadro de 05 funcionários e opera em um único turno de 8h/dia, durante 5 dias/semana e 12 meses/ano.

A lavra é realizada por meio de extração de areia e argila no leito do rio Lambari, através de uma draga de sucção em plataforma flutuante. O porto de areia se localiza na margem esquerda do curso d'água. Não há beneficiamento, sendo o minério comercializado "in natura'' em caminhões terceirizados.

Tendo em vista se tratar de extração de areia e argila em leito de rio, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA n. 2100.01.0019727/2025-95, emitida em 28/05/2026, com validade de 3 anos. O referido documento autoriza a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,025ha, para passagem das tubulações de sucção e retorno (coord. UTM X=488036 e Y=7806504), além de uma estrada de acesso ao leito do rio Lambari (coord. UTM X=487818 e Y= 7806520). Salienta-se que a estrada de acesso autorizada na AIA não foi delimitada

na ADA do empreendimento.

Entretanto, a partir das imagens de satélite, constatou-se que:

- Considerando que o Rio Lambari, no trecho requerido para a extração de argila e areia, possui largura superior a 10m, deve ser considerada uma faixa de 50m de largura para delimitação da APP. Dessa forma, verfica-se que parte do porto de areia, que foi implantado entre os anos de 2024 e 2025, encontra-se em Área de Preservação Permanente, sendo que tal intervenção ensejou em supressão de vegetação nativa e não foi autorizada por meio da AIA 2100.01.0019727/2025-95. Ademais, cabe salientar que, considerando que o imóvel possui áreas antropizadas, com presença de pastagem (figura 2), há que se avaliar a possibilidade de alteração do porto de areia para fora dos limites da APP e a recuperação da área suprimida.

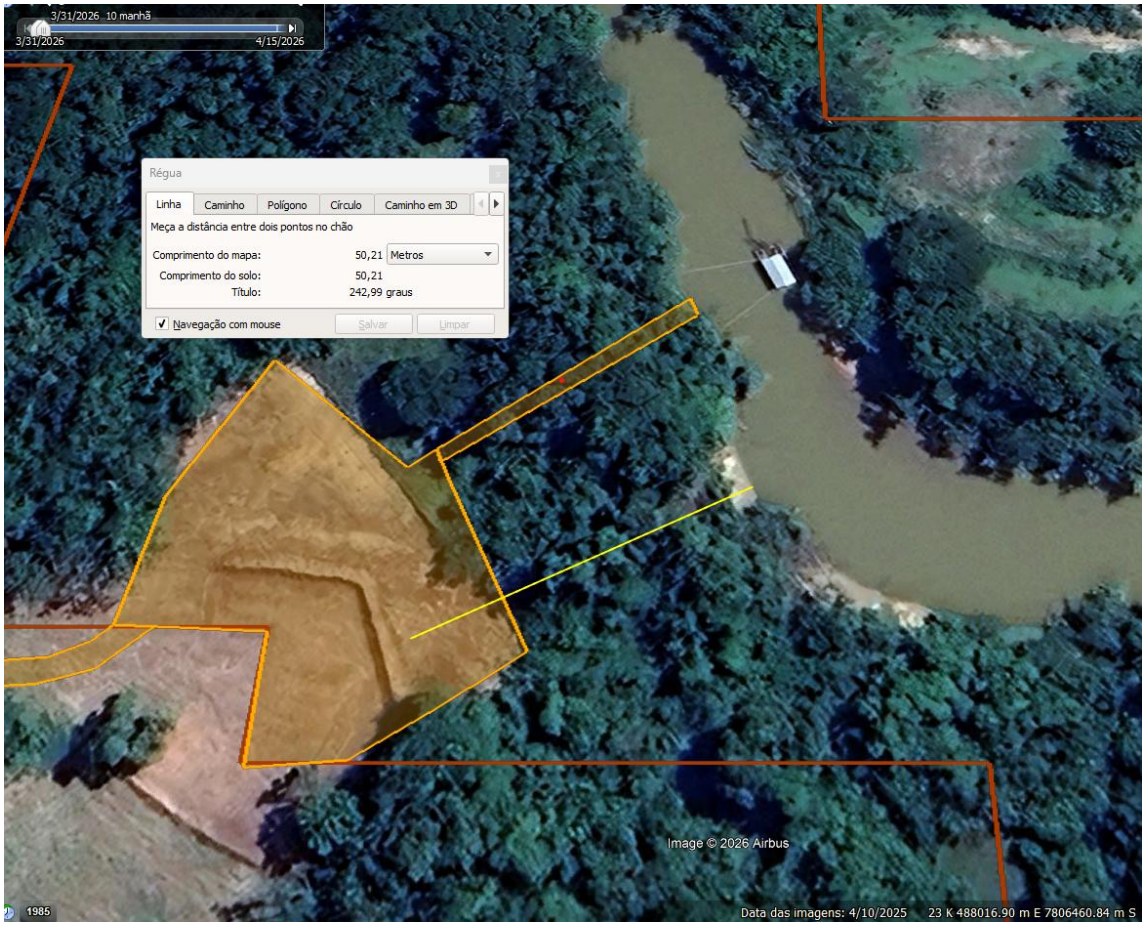


Figura 3. Distância do porto de areia à borda do rio com metragem inferior a 50m (linha amarela).

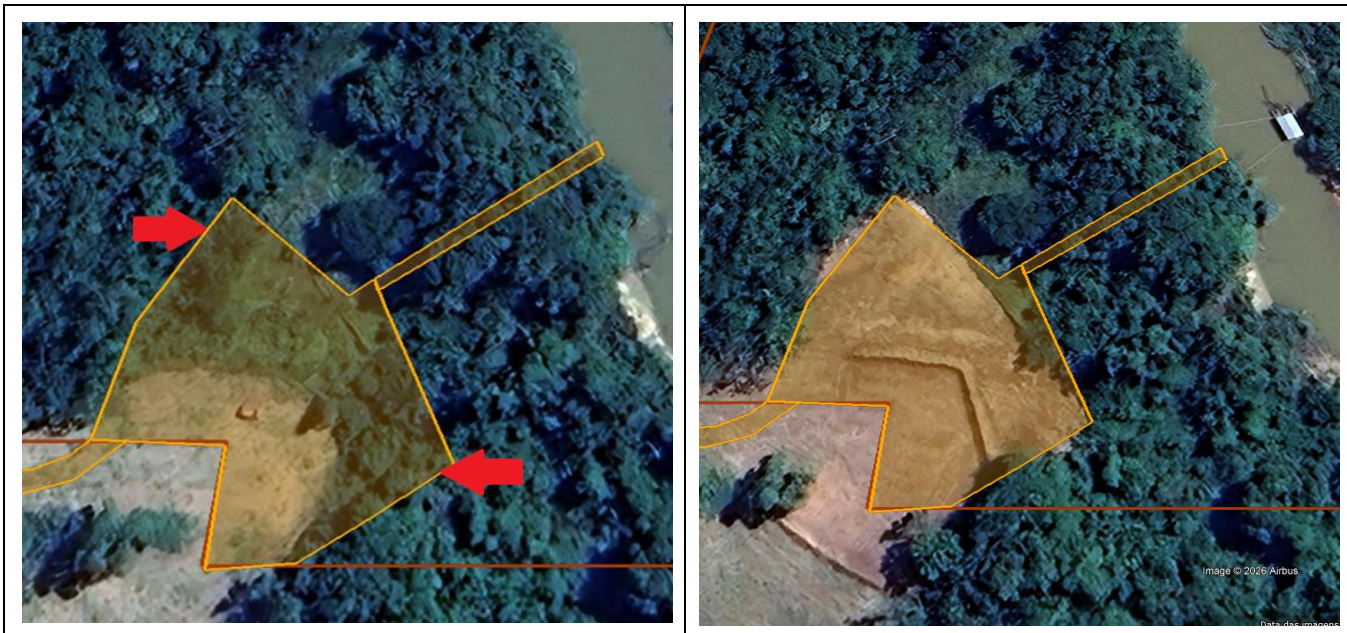


Figura 4: Indicação da supressão de vegetação nativa (setas vermelhas). Imagens dos anos de 2024 e 2025, respectivamente.

Quanto ao uso de recursos hídricos, para o desenvolvimento da atividade de extração de argila e areia, o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1200277/2025 de 25/01/2025, com validade de 10 anos, para o trecho compreendido entre os pontos de coordenadas inicial Lat 19°50'12.85"S; Long. 45°06'59.11"O e final Lat. 19°50'26.56" S; Long. 45°06'37.96" O). A vazão outorgada é de 3,5l/s, durante 8h/dia e 22 dias/mês. Salienta-se que a ADA requerida coincide com o trecho outorgado. No entanto, não foi comprovada a viabilidade técnica da extração mineral, uma vez que o trecho extrapola os limites do imóvel para o qual foi dada a anuência. Caso o empreendedor opte por reduzir o trecho de extração dos minerais, a portaria de outorga deverá ser retificada, a fim de que a ADA e o trecho outorgado sejam iguais.

Para fins de consumo humano, foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante n. 446608/2023, válida até 26/12/2026, em nome de Rogéria do Amaral Fonseca Máximo. Trata-se de captação subterrânea (cisterna), localizada no ponto de coordenadas Lat. 19°50'17.09"S; Long. 45°06'58.16"O, com vazão outorgada de 2,6m³/dia.

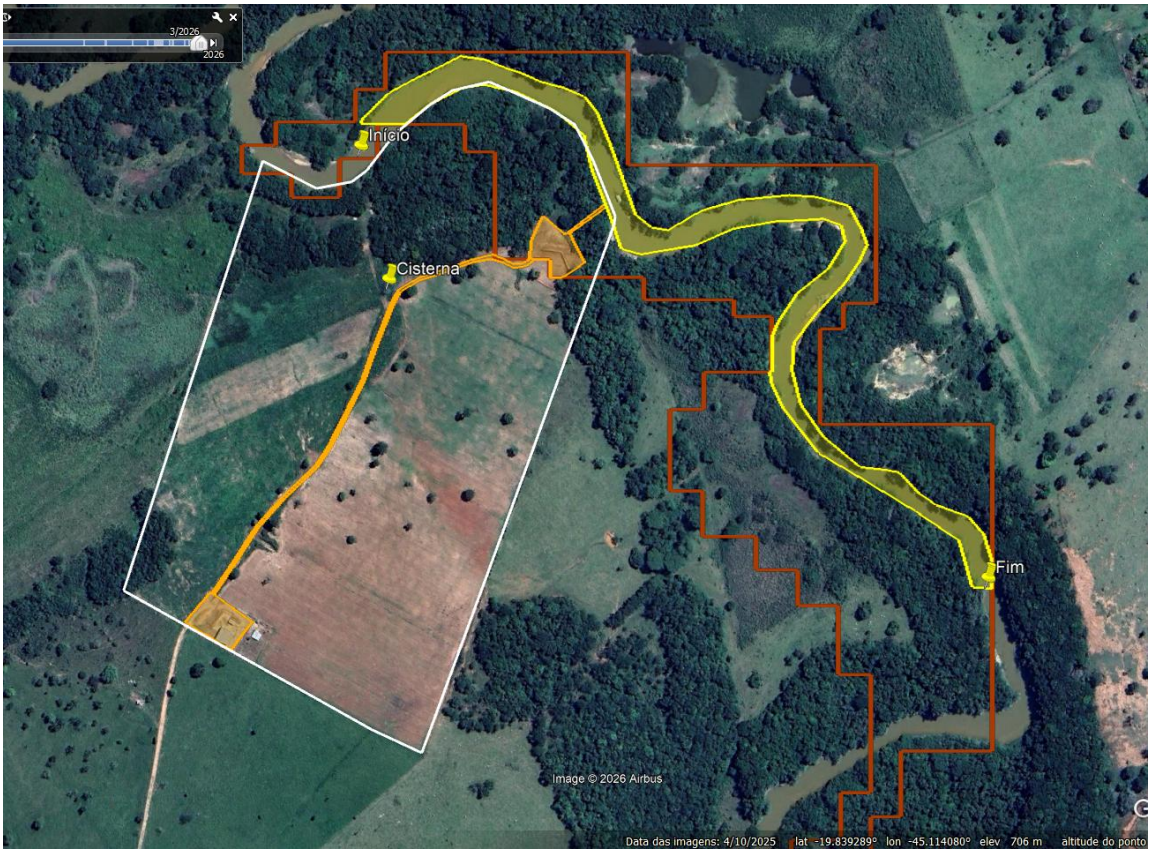


Figura 5: Trecho do rio outorgado/ADA (em amarelo); limites do imóvel (em branco); poligonal ANM (em marrom).

Os equipamentos usados na operação da lavra são: pá carregadeira, caminhão báscula e a draga flutuante.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes atmosféricos, ruídos, resíduos sólidos e processos erosivos.

Segundo informado, os efluentes líquidos sanitários provenientes do vestiário e do refeitório, serão tratados em biodigestor que ainda não se encontra em funcionamento. Considerando que o empreendimento já iniciou sua operação, deverá ser comprovada a implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.

Em relação aos efluentes atmosféricos, trata-se do material particulado gerado pelo tráfego de veículos, máquinas e caminhões na área do empreendimento. Conforme informado, os motoristas serão orientados quanto ao controle de velocidade, à promover a cobertura da carga com lona e haverá manutenção preventiva dos motores.

Quanto à geração de ruídos, o empreendimento tem a fonte de geração desse impacto através das fontes móveis (operação da draga, movimentação de veículos e máquinas). Como medida de controle, foi informada a utilização de EPIs pelos funcionários e a realização de manutenções preventivas nos motores e escapamentos.

A fim de evitar a ocorrência de processos erosivos, o empreendedor informou sobre a existência de sistema de drenagem, composto por área de descarga e estocagem, leiras de contenção, canaletas superficiais, bacia de decantação e tubulação de retorno ao Rio Lambari.

A polpa proveniente da dragagem é direcionada ao porto de areia e a água é coletada pelas canaletas e encaminhada à bacia de decantação. As águas pluviais que incidem nas pilhas também são direcionadas ao sistema, enquanto os escoamentos externos são desviados, utilizando-se da rede de drenagem natural local.

A fim de evitar o escoamento de sedimentos e o assoreamento do curso d'água, foram instaladas leiras de contenção entre a área de lavra e os portos. As leiras direcionam a polpa às bacias de decantação, impedem que os sedimentos retornem ao rio e evitam a ocorrência de processos erosivos.

Não foi informado o dimensionamento da bacia de decantação, bem como seu volume e sua localização exata (se fora ou dentro da APP). De acordo com a planta planimétrica anexa ao AIA, a bacia de contenção estaria localizada em área onde atualmente se encontra o porto de areia. Em relação à tubulação de retorno, não foi informada a sua vazão.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: papel, plástico e papelão, sucatas metálicas, vidro, resíduos domésticos e estéril/rejeito (cascalhos). Segundo informado, os resíduos são armazenados em coletores seletivos, com exceção do cascalho, que é utilizado na recuperação e manutenção de estradas e vias internas. Os resíduos orgânicos e inorgânicos são encaminhados para a Prefeitura Municipal, no entanto, não foi comprovada a regularidade ambiental do aterro. Também não foi informada a frequência com que os resíduos são encaminhados ao sistema público de coleta municipal, sendo que esses devem ser armazenados no empreendimento em local adequado (coberto, com piso impermeabilizado).

É informado, no RAS, que não é prevista a geração de resíduos classe I no empreendimento, uma vez que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como o abastecimento, são realizados em oficinas externas. Entretanto, é comum que o abastecimento e a troca de óleo da draga ocorra na empresa. Dessa forma, o empreendedor deverá prestar esclarecimentos a esse respeito e, se de fato ocorrer, informar o local de armazenamento dos resíduos (estopas e embalagens contaminadas, óleo usado etc.), que deverá ser coberto, com piso impermeabilizado e com estrutura para contenção em caso de vazamentos; e comprovar a adequada destinação.

Caso haja o abastecimento da draga na empresa, deverá ser apresentado arquivo fotográfico do ponto de abastecimento, com comprovação da adoção das medidas mitigadoras necessárias (piso impermeabilizado, canaletas e caixa de contenção), e do local de armazenamento do combustível.

Considerando as inconsistências elencadas no presente parecer (CTF APP vencido; supressão de vegetação nativa, em área comum e em APP, sem a devida autorização; operação das atividades sem licença ambiental), foram lavrados os autos de infração n. 737221/2026 e 737372/2026.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Gameleira Areias Eirelli., CNPJ n. 38.381.089/0001-56, para as atividades A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 49.500 m³/ano; e A-03-02-6 – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 12000 t/ano, no município de Araújos/MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.